

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seus representantes, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/RS** e **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**, com sede à Rua 29 de abril, 165, CEP 98865-000, em São Miguel das Missões - RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.971.758/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Roberto, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente termo, de acordo com o **ORBE Proposta nº 328996**, constante de Processo Administrativo do Sebrae RS, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo objetiva a cooperação técnica e financeira dos partícipes para qualificar a experiência do turista no sítio Arqueológico São Miguel Arcanjo com o desenvolvimento de uma plataforma de RA – Realidade Aumentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do objeto previsto neste termo deverá atender o estabelecido no Plano de Ações que, como ANEXO, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes comprometem-se a:

I – SEBRAE/RS:

- a) Desenvolver a curadoria do conteúdo;
- b) Realizar o Desafio de inovação aberto para escolha da empresa de tecnologia para gamificação do conteúdo;
- c) Participar do Desafio de Inovação aberto para a definição da empresa de tecnologia;
- d) Convidar trade de turismo para fazer parte da banca que definirá a empresa de tecnologia;
- e) Criar a plataforma de RA;
- f) Realizar o evento de lançamento da plataforma.

II – PARCEIRO:

- a) Participar das reuniões, entrevistas durante o desenvolvimento da Jornada do turista;
- b) Auxiliar na mobilização dos atores que irão participar da banca de avaliação da startup de tecnologia;
- c) Organizar junto com o Sebrae o evento de lançamento da plataforma;
- d) Cumprir as disposições do Código de Ética do Sistema **SEBRAE/RS**, que se aplicarem a presente relação jurídica. O documento está disponível no Portal SEBRAE;
- e) Permitir o livre acesso dos funcionários do **SEBRAE/RS** e de órgãos de controle interno/externo aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste termo.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **PARCEIRO** repassará ao **SEBRAE/RS** a sua participação, correspondente a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em **02 (duas)** parcelas de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), através do pagamento de boletos bancários emitidos pelo **SEBRAE/RS**, nos meses de **abril e dezembro de 2024**.



CLÁUSULA QUINTA: O valor correspondente a participação do **SEBRAE/RS** nos custos do objeto deste instrumento, equivalente a **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), será utilizado para cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: Acertam os partícipes que o atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do valor descrito acima acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento acarretará, ainda, a imposição de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Os partícipes responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este termo, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

§ 1º: Os partícipes responderão ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

§ 2º: A inadimplência dos partícipes, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo.

§ 3º: Na hipótese de qualquer dos partícipes ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes as atividades necessárias ao cumprimento deste termo por culpa do outro partícipe, deverá o partícipe prejudicado ser ressarcido dos valores pagos a este título.

§ 4º: Caso o **SEBRAE/RS** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste termo, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para o **PARCEIRO**, fica esse obrigado a reembolsar ao **SEBRAE/RS**, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

DA DIVULGAÇÃO DO APOIO

CLÁUSULA OITAVA: Em todas as ações decorrentes deste termo, deverá constar a referência do apoio do **SEBRAE/RS**, constando seu logotipo oficial em todo material didático, institucional e de divulgação, devendo qualquer material ser submetido previamente à sua aprovação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo poderá ser aditado, mediante acordo entre os partícipes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.



DO ENCERRAMENTO

Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo dar-se-á por encerrado mediante apresentação pelo **SEBRAE/RS**, através de seu Gestor, de Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações, constantes na Cláusula Terceira, inciso I, deste instrumento, sendo desnecessário qualquer outro documento de prestação de contas.

DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O termo poderá ser resilido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá ser rescindido, antes de seu término, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

§1º: Caso o **SEBRAE/RS** não execute as ações conforme previsto no Plano de Ações constante do ANEXO, deverá devolver ao **PARCEIRO** os valores correspondentes. A devolução poderá se dar por meio de crédito em conta corrente ou outra forma a ser definida pelos partícipes.

§2º: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º: O **PARCEIRO** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste termo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os partícipes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo **CONTROLADORES** dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre as partes do presente instrumento.



§1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.

§2º: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

§4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§5º: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada partícipe o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

§6º: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao termo; ii) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7º: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8º: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O acompanhamento das ações, objeto deste Termo será realizado pela Regional Noroeste do **SEBRAE/RS**, através de sua funcionária Lisiani Uggeri Hampel, Gestora do Termo, a qual será responsável conforme normativas do **SEBRAE/RS**, ou na falta desta funcionária, por quem o **SEBRAE/RS** indicar para cumprir a função.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **PARCEIRO** autoriza que o **SEBRAE/RS** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas nesse instrumento, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.



DO FORO

Público

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo as partes a existência, validade, eficácia do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas para todos os fins legais, em conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2024.

José Roberto
Prefeito
PARCEIRO

Ariel Fernando Berti
Diretor-Superintendente interino e
Diretor Técnico
SEBRAE/RS

Eliana Lélia da Silva
Diretora de Administração e Finanças
SEBRAE/RS

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



digital.sebraers.com.br
0800 570 0800
@sebraers



Este documento foi assinado digitalmente por Ariel Fernando Berti e Eliana Lélia da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Amanda Porto Gonçalves e Luiz Felipe Silva Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 644F-A2A6-CDA9-DDE3.

A N E X O

PLANO DE AÇÕES

Ações	Carga Horária	Máximo de Participantes
Desenvolvimento da plataforma de experiência com RA (REALIDADE AUMENTADA) para ser utilizada pelo turista durante a sua visita no Sítio Arqueológico São Miguel Arcanjo	NA	NA

CRONOGRAMA DIGITALIZAÇÃO DAS MISSÕES - Arqueotur Missões

Ação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Desafio de Inovação												
Reunião com área da inovação e jurídico					x							
Criação do Regulamento					x							
Criação do Edital						x						
Publicação do Desafio no Portal							x	x				
Inscrições das empresas de tecnologia no Desafio de Inovação								x				
Seleção inicial das Propostas para o Pitch									x			
Pitch de Seleção da empresa de tecnologia									x			
Divulgação da empresa de tecnologia selecionada									x			
Contratação da empresa de tecnologia									x			
Entrega da Plataforma de RA												
Apresentação da primeira versão											x	
Teste da primeira versão											x	
Ajustes da plataforma											x	
Entrega da plataforma											x	
Evento de lançamento da plataforma												
Reunião de alinhamento sobre o lançamento do APP										x	x	
Envio dos convites												x
Realização do evento de lançamento												x



digital.sebraers.com.br
0800 570 0800
@sebraers



CÓDIGO: F6-4B-40-35-F1-8B-88-2B-50-24-FE-16-AF-F1-31-61-FE-77-04-8F

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Porto Gonçalves e Luiz Felipe Silva Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 644F-A2A6-CDA9-DDE3.

6CF1F08A717F0D3D51C21A071DD8B42E95668A6C0EB68237E4FBF8806FA62145



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CÓDIGO: F6-4B-40-35-F1-BB-88-2B-50-24-FE-16-AE-F1-31-61-FE-77-04-8F

0705100001